

# COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SICREDI PIAUÍ

Endereço: Rua São Pedro, 1465 – Centro – Teresina-PI

CNPJ: 03.128.973/0001-07

NIRE: 224.00003307

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA DIGITAL - IN/DREI Nº 79/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Estado do Piauí – Sicredi Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 2.731 (dois mil, setecentos e trinta e um), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - **A SER REALIZADA DE FORMA DIGITAL** - no dia 18/05/2020, às 14 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 15 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 16 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos:

a) Alteração do artigo 2º e seus parágrafos;

b) Alteração do artigo 10º e seus parágrafos;

c) Adequações e ratificações solicitadas pelo Banco Central através do Ofício 25301/2019 – BCB/Deorf/GTREC:

- Adequar a redação do Art. 39, inciso IV; Art. 42 §4º e Art.45, inciso XIII, ao disposto no Art.44, inciso IV da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Ratificar as alterações efetuadas nos artigos 8º, alínea “d”, e 75 do estatuto social consolidado, com a renumeração dos demais artigos.

2. Aprovação da consolidação do Estatuto Social.

Os associados interessados em participar da assembleia deverão se inscrever previamente no site <https://www.sicredi.com.br/coop/piaui>, **até as 13:30h do dia 18 de maio de 2020**, observando as orientações disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, para fins de identificação e recebimento do link de acesso à sala virtual.

No ato da realização da inscrição prévia o associado interessado em participar da Assembleia deverá dispor das seguintes informações e/ou documentos: nome completo; número da agência; número da conta; número do CPF ou CNPJ; e cópia digital de documento pessoal com foto, que deverá ser enviada através do sistema de inscrição prévia para conferência.

O link de acesso à sala virtual da Assembleia será enviado exclusivamente para o endereço de e-mail informado no ato da inscrição prévia realizada pelo associado.

Os associados inscritos previamente e que acessarem a sala virtual da assembleia no momento da sua realização poderão se manifestar por escrito, via chat, ou verbalmente, garantindo-se, assim, sua plena participação no ato assemblear.

A votação será realizada por intermédio de sistema digital disponibilizado no curso da Assembleia, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da ferramenta ou impossibilidade de uso pelo associado, a votação por escrito, via chat, ou verbal.

A Assembleia será gravada eletronicamente e poderá ser solicitada pelas autoridades reguladoras ou associados, mediante requerimento formal

Teresina-PI, 04 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO  
Presidente do Conselho de Administração

Obs.: Tendo em vista o cenário nacional, em decorrência da pandemia global causada pela COVID-19, realizaremos a Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, por meio digital.

Obs.: Esta Assembleia Geral Extraordinária tem o objetivo de adequar o Estatuto Social da nossa Cooperativa para que possamos ter acesso a recursos junto ao BNDES ou outros captados via Banco Cooperativo Sicredi S/A e ainda aqueles requeridos pelo Deorf.

<b>INTEGRAÇÃO SISTÊMICA</b>	
<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
<p><b>Art. 2º</b> - A Sicredi Piauí integra o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>§ 1º</b> O Sicredi ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A ("SicrediPar"), e a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi ("Confederação Sicredi"). Fazem parte, também, o Banco Cooperativo Sicredi S/A ("Banco Sicredi"), as empresas por este controladas, a Fundação Sicredi e a Sicredi Fundos Garantidores.</p> <p><b>§ 2º</b> A Sicredi Piauí somente pode desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da Confederação Sicredi no conclave e nas reuniões com as filiadas da Central, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.</p> <p><b>§ 3º</b> O ingresso e a permanência da (Sicredi Piauí) no Sistema, bem como o uso da marca <i>Sicredi</i>, estão condicionados à observância, em especial:</p> <p>I – Das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;</p> <p>II – Dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;</p> <p>III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.</p> <p><b>§ 4º</b> O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do órgão de administração competente, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sistema:</p>	<p><b>Art. 2º</b> A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte Nordeste - Central Sicredi Norte Nordeste, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.</p> <p><b>§ 1º</b> O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).</p> <p><b>§ 2º</b> A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.</p> <p><b>§ 3º</b> O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:</p> <p>I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;</p> <p>II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;</p> <p>III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.</p> <p><b>§ 4º</b> O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.</p>

I – Advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;

II - Suspensão ou cessação de limites operacionais no Banco Sicredi e suas empresas controladas;

III – substituição, dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da respectiva entidade, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;

IV – Suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Sicredi ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V – Cessação do uso da marca *Sicredi* e eliminação do Sistema.

**§ 5º** A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e à Central, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo órgão de administração competente, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões), e neste caso, cientificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

**§ 6º** Para os fins dos §§ 4º e 5º deste artigo, entende-se por órgão de administração competente:

I – Tratando-se de infrações cometidas no âmbito das próprias centrais: o Conselho de Administração da SicrediPar;

II – No caso de infrações cometidas no âmbito das filiais: o Conselho de Administração da Central.

**§ 7º** A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste Estatuto, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema e do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

**§ 8º** A integração política – administrativa e operacional com o Banco Sicredi e com outras empresas e entidades do Sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária.

**§ 5º** A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

**§ 6º** A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiais.

**§ 7º** A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiais a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**§ 8º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

**§ 9º** A Central deverá supervisionar o funcionamento da filial, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

**§ 10.** A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

**§ 11.** À Central Sicredi Norte Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e

	<p>entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.</p> <p>§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.</p>
--	--

## RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p><b>Art. 10</b> O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor de quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pelas Assembleias Gerais, as contas do exercício em que se deu a retirada.</p> <p>§ único – <b>A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa e por prejuízos verificados na Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento</b></p>	<p><b>Art. 10</b> Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.</p> <p>§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.</p> <p>§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.</p>

## ADEQUAÇÕES SOLICITADAS PELO BANCO CENTRAL OFICIO 25301/2019-BCB/DEORF/GTREC

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p><b>Art. 39, inciso IV:</b> Fixação do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações do Presidente e dos demais membros dos Conselhos de administração e Fiscal:</p> <p><b>Art.42 § 4º:</b> É de competência do Conselho de Administração, eleger e destituir os membros da Diretoria executiva, bem como fixar suas atribuições, competências e os Honorários, gratificações e benefícios dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto.</p>	<p><b>Art.39, inciso IV:</b> Fixação e valor dos honorários e gratificações do Presidente do Conselho de administração, dos membros da Diretoria e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p><b>Art. 42 § 4º</b> É de competência do Conselho de Administração a eleição e a destituição dos membros da Diretoria executiva.</p>

**Art.45 inciso XIII:** Propor a assembleia Geral, anualmente, o valor da remuneração do Presidente do Conselho de Administração e das cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração e Fiscal;

**Artigo 8º**, alínea "d": Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e nos trinta dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos; sendo vedado a retirada ou reprodução ou cópia de documentos em qualquer meio, salvo os documentos de conhecimento público. (RATIFICAR a alteração).

**Art.75 e seus parágrafos:** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos. (RATIFICAR a inclusão do Art.75, com renumeração dos demais artigos)

**Art. 45, inciso XIII:** propor a assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração do Presidente do Conselho de Administração, dos diretores executivos e das cédulas de presenças dos Conselheiros de administração e fiscal;

**Art. 8º**, alínea "d": Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e nos trinta dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos; sendo vedado a retirada ou reprodução ou cópia de documentos em qualquer meio, salvo os documentos de conhecimento público.

**Art.75.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos